



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
C MED - SEC LICITACOES

DESPACHO

Nº do Processo: 057.00427154/2025-38

Interessado: Ch St Almox

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios para o aniversário do C Med.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHO

DO DIRIGENTE DA UGE 180220.

AO CH DIV FIN

ASSUNTO: **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA.**

REFERÊNCIAS: PARTE SEI Nº 0081935497

ANEXO: 1) CÓPIA DO PARECER REFERENCIAL Nº001/2024;

2) CÓPIA DA REVALIDAÇÃO DA COTA CJ/PM-34/2025.

1. Considerando o exposto no documento referenciado, **AUTORIZO** o procedimento, nos termos propostos no **Documento de Formalização de Demanda N.º 153/2025– DFD** ([0080971373](#)), bem como, no **Termo de Referência N.º 155/2025– TR** (0081568629), apresentados pelo setor solicitante, ademais:

1.1. o **Documento de Formalização de Demanda N.º 153/2025 – DFD** ([0080971373](#)), que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidenciou e detalhou a necessidade de contratação, conforme definição do art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 67.689/2023 e exigência prevista no inciso I do art. 6º do decreto Estadual nº 68.304/2024.

2. A autorização fundamenta-se na necessidade da Administração Pública quanto aos apontamentos da Parte N.º CMed 029/531/25 trazendo que: “ *há urgência da necessidade da contratação dos serviços pois, atualmente o local esta sendo utilizado como alojamento para Oficiais e Praças lotados neste Centro, está situado em uma área com grande concentração de árvores e vegetação, cuja condição favoreceu a invasão de raízes nas caixas de esgoto e nas*

tubulações daquela estrutura, resultou em entupimentos e consequentemente, no transbordamento de dejetos humanos para fora das caixas e ralos do local, situação que tem impedido o uso adequado dos sanitários pelo efetivo alojado, pois com a rede de esgoto entupida, estão enfrentando dificuldades para realização da higiene pessoal, inclusive prejudicando o sono devido ao forte odor de esgoto presente naquele ambiente”.

3. No exercício da competência outorgada inciso L do Decreto nº 57.947, de 04ABR12, **APROVO o Termo de Referência N.º 155/2025 (0081568629)**, nos termos do Decreto Estadual N.º 68.185/2023, tendo sido registrado no Sistema do TR Digital, e estando de acordo com seu artigo 6º.

4. Portanto, com base no Decreto Estadual Orçamentário Nº 12.448, de 30ABR25, e nos ditames do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/21, e da excepcionalidade, conforme prevista no §1º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 68.304/24, **JUSTIFICO** a presente despesa através de **Dispensa de Licitação Sem Disputa**, tendo em vista que, diante da menor complexidade do objeto e da urgência da contratação, a utilização de qualquer outro meio não se revelaria pertinente ao interesse público, uma vez que a relação custo-benefício restaria desequilibrada. Ademais, os custos necessários para a realização de um certame ultrapassaria os benefícios que dele poderia advir e, consequentemente, frustraria o intuito da Administração. Logo, a utilização de qualquer outra forma de contratação acarretaria no sacrifício aos princípios da supremacia do interesse público, celeridade, eficiência e economicidade.

5. Em observância ao disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 67.985/23, **ATESTO** que o objeto da contratação não se enquadra como **bem de luxo**.

6. Nos termos do inciso I do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21, registre-se a **inexistência de minuta de contrato, posto que a contratação será pactuada por meio de Nota de Empenho**, considerando as características da contratação que envolvem a entrega imediata e não resulta em obrigações futuras à contratada.

7. Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso II, art. 8º, do Decreto nº 68.017/23, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar, “Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual”.

8. Com fundamento no artigo 23 e seus parágrafos, c/c inciso IV (pesquisas direta com fornecedores) do artigo 3º do Decreto nº 67.888/23, c/c seu parágrafo 1º (“§ 1º - Inexistência de priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço”), observa-se que o valor estimado está compatível com os valores praticados pelo mercado. Nesse sentido cumpre ressaltar que a escolha do fornecedor pautou-se no **menor preço** ofertado c/c as **condições de habilitação e com o baixo prazo de execução da contratação, atendendo as necessidade urgentes da Saúde Policial Militar**.

9. Com fundamento no que dispõe o artigo 7º e 8º da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como, em atenção ao princípio da segregação de funções, resolvo designar 1º Ten PM Eduardo Araújo de Souza, como gestor desta contratação, a **contar da Emissão da Nota de Empenho**.

10. **Atesto** que todos os componentes da presente **contratação** pertencem aos quadros efetivos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, além de cumprirem o estabelecido no artigo 7º incisos I, II e III da Lei Federal 14.133/21, bem como o Decreto nº 68.220/2023, o qual regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021, que disciplina a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, consoante a publicação destes no DOE nº 140 de 26JUL24.

11. Os **objetos enquadram-se como bem comum**, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei N.º 14.133/21, pois são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

12. Com o objetivo de subsidiar a juntada nos autos do feito licitatório em epígrafe, da cópia integral do **Parecer Referencial CJ/PM nº 001/2024 e Cota de Revalidação CJ/PM-34/2025**, elaborado pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar, nos termos da Resolução PGE nº 29, de 23DEZ15, a fim de atender o disposto no artigo 4º, da aludida Resolução, ATESTO que o caso em testilha subsume-se aos parâmetros e pressupostos do sobredito Parecer Referencial e, que serão seguidas as orientações nele contidas;

12.1. Assim, nos termos do § 2º do artigo 1º, da Resolução nº PGE nº 29/2015, dispensa-se a análise individualizada da Consultoria Jurídica da Polícia Militar.

13. O prazo de entrega dos bens será, contados do(a) emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

14. A contratação se enquadra nos casos previstos no artigo 1º da Resolução PGE nº 55, de 30NOV23, bem como foram seguidas as respectivas minutas padronizadas pela PGE, **de termo de referência**.

15. A contratação está dentro dos limites legais estabelecidos no artigo 4º, §1.º do Decreto Estadual N.º 68.304/24 ("limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza"), c/c seu artigo 2º:

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal.

16. Nos termos do Ofício Circular Nº DF-003/10/24, considerando o controle preventivo da Diretoria de Finanças, encaminhar ao Órgão de Direção Setorial, para análise.

17. Após e estando em conformidade, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho e a divulgação do ato nos termos do artigo 94, II, da Lei N.º 14.133/21 c/c o o § 3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024 ("ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento").

São Paulo, na data da assinatura digital.

LUIS DANIEL MARIANO VIDAL
Ten Cel Med PM - Dirigente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0081966480 e o código CRC 1FF98A22.
